



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO,
MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE,
CONTAGIOSA OU INCURÁVEL COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02635/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05256/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José dos Santos Nery

03.02. IDADE: 60, fls.04.

03.03. CARGO: Guarda Municipal Suplementar

03.04. LOTACÃO: Sugam

03.05. MATRÍCULA: 23.748-5

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 073/2018, fls. 41.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE DEFEVEREIRO DE 2018, fls. 41

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO DE 2018, fls. 42

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/52, onde destacou a necessidade da notificação a autoridade previdenciária para que tome providencias no sentido de: enviar documento comprobatório do estado civil do servidor.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa através do documento nº 75412/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O deferente esclareceu que o servidor se declarou solteiro no último cadastro realizado na Autarquia, juntando aos autos a ficha cadastral atualizada e os documentos que comprovam o estado civil do servidor. Fica, portanto, sanada a irregularidade inicialmente registrada, tornando válida a percepção do benefício previdenciário.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, após a devida anexação aos autos dos documentos solicitados, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 073/2018 datada de 28 de fevereiro de 2018 fl. 41.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com proventos Integrais do Senhor José dos Santos Nery, formalizado pela Portaria nº 073/2018 - fls. 41, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 25/02 a 03/03/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05256/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com proventos Integrais do Senhor José dos Santos Nery, formalizado pela Portaria nº 073/2018 - fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de outubro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 15:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 08:54



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO